



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Procuradores Municipais**

PARECER Nº: **404/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**

PROCESSO Nº: **050505148.000040/2024-41**

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DE ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO EM CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE AGREGADOS. ADITIVO. ACRÉSCIMOS. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. MINUTA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO FAVORÁVEL.**

## **1. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) para análise jurídica de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2024-SEVOP e do Contrato Administrativo nº 003/2024-SEVOP, referente ao Processo Licitatório nº 24.374/2022/CEL/SEVOP/PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 066/2022-CEL/SEVOP/PMM, sob nº SEI 050505148.000040/2024-41, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE AGREGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ – SEVOP, no Município de Marabá/PA.

2. O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Termo de Abertura de Processo 0088683; Justificativa de Termo Aditivo 0088691; Planilha de Quantidades CT 002/2024 (0089024); Planilha de Quantidades - CT 003/2024 (0089026); Termo de encaminhamento da Equipe técnica 0088701; Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico 0089741; Termo de Autorização - Aditivo Contratual 0089752; Autorização (0090693); Declaração de Adequação Orçamentária 0089821; Termo de Compromisso Fiscal 0089824; Contrato autorizado 002/2024-SEVOP (0089889); Contrato 003/2024-SEVOP autorizado (0089895); Publicação (0089901); Lei Municipal nº 17.761, de 2017 (0089907); Lei Municipal nº 17.761, de 2017 (0089908); Portaria (0089911); Documento (0089913); Certidões de Regularidade (0095858); Autenticação de Certidões (0095863); Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão 0102770; Minuta de Termo Aditivo - Lei nº 8.666/93 acréscimo e supressão 0089871; Ofício - Solicitação de Parecer Orçamentário 124 ACI (0089914); Parecer Orçamentário 640 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0093027); Parecer Orçamentário 641 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0093031); e Ofício 267 (0093420).

3. É o relatório.

4. Passo às Razões.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

5. Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes

partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não obstante, o art. 190 da legislação em vigência prevê que “o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”.

7. Em que pese o contrato não ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, previu que os contratos firmados com a opção de expressa de fundamento da Lei 8.666, de 1993, serão regidos pela norma que o fundamentou, nos seguintes termos:

**Art. 157. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Decreto nº 44, de 7 de outubro de 2018, e o Decreto nº 53, de 7 de dezembro de 2018 serão por eles regidos, desde que:**

I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.**

8. É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que mantenha o objeto principal.

9. O Contrato Administrativo nº 002/2024-SEVOP (0089889) e Contrato Administrativo nº 002/2024-SEVOP (0089895), ambos firmados com a empresa COMERCIAL MARABÁ LTDA, para a aquisição de agregados – Pedra Rachão, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá – SEVOP, foram assinados em 01.04.2024, estando vigente até dia 31.12.2024, conforme cláusula Décima Primeira.

10. Na hipótese sumariada, o acréscimo quantitativo do contrato, que se encontra vigente, foi Autorizada pela Secretaria (0089752), em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

11. Ademais foram apresentadas Justificativas Técnicas dos Aditivos (0088691); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (0089821); Planilha de Aditivo Contratual (0089024, 0089026), e Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico 0089741.

12. Quanto à disponibilidade orçamentária para custear as despesas decorrentes dos ativos contratuais, foram anexados aos autos o Parecer Orçamentário nº 640/2024/SEPLAN (0093027) e 641/2024/SEPLAN (0093031) de existência de Crédito Orçamentário.

13. Pretende a Administração promover alteração no Contrato 002/2024-SEVOP para o acréscimo quantitativo no percentual de 23% (vinte e três por cento), equivalente a R\$ 39.100,00 (0089024) e no Contrato 003/2024-SEVOP para acréscimo quantitativo no percentual de 22,8889% equivalente a R\$ 64.375,00 (0089026), conforme Justificativa Técnica (0088691).

14. Verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade da alteração contratual através de acréscimos e supressões, que assim determina:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1o O contratado fica **obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

15. **Importa registrar que para formalizar o aditivo de um contrato, deve a autoridade competente avaliar a vantajosidade do ato administrativo a ser praticado, o que obriga a verificação de preços e condições favoráveis que motivem a prorrogação, mediante pesquisas mercadológicas, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.**

16. Quanto a regularidade fiscal e jurídica da empresa, foram juntados aos autos no **ID 0095858**: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza não Tributaria do Estado Pará; Certidão Negativa de Natureza Tributária do Estado Pará; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Ademais consta a Consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMPE), em que não foram encontrados registros em nome da Contratada. **Recomenda-se que seja juntada aos autos a Certidão Negativa Correccional da CGU, bem como que todas as certidões estejam vigentes na data de assinatura do aditivo contratual, tendo sua autenticidade conferida pelo servidor competente.**

17. **Referente as minutas do 1º Termo Aditivo, estas descrevem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO ADITIVO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO; CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO; CLÁUSULA SEXTA – DO FORO, encontrando-se em conformidade com a legislação em regência.**

### 3. DA CONCLUSÃO

18. Ante todo o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINO de forma FAVORÁVEL** pelo prosseguimento do presente processo.

19. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

20. É o Parecer.

21. À consideração do Procurador-Geral do Município.

22. Marabá/PA, 18 de setembro de 2024.

*documento assinado eletronicamente*

**Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix**

Procurador Municipal

Portaria nº 3.908/2021-SEMAD

OAB/PA nº 31.850-B



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rubens Fernandes Macedo Alves Félix**, **Procurador(a) Municipal**, em 18/09/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287145288964971677



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0109063** e o código CRC **E3578706**.

---

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970  
progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505148.000040/2024-41

SEI nº 0109063



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
**Procuradoria-Geral Do Município**  
**Gabinete Procurador-Geral**

**DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 361/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM**

Processo nº 050505148.000040/2024-41

**Assunto:**

Aprovo o **PARECER Nº 404/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subseqüentes.

Marabá-PA, 19 de setembro de 2024.

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 19/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143129065951921



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110607** e o código CRC **BE5B36B8**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970  
absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505148.000040/2024-41

SEI nº 0110607